SÃO JOÃO DA VARJOTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº170 – Centro – CEP: 64510-000
Telefone: (89) 9 8106-7390
E-mail: pmvarjota2018@gmail.com
São João da Varjota - PI

CONTRATO Nº 008/2021.
Processo Administrativo nº 001/2021.
REFERENTE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI E A EMPRESA **BORGES E MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS – ME, CNPJ nº 40.217.666/0001-10**, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM GERAL E ACOMPANHAMENTO DESTE MUNICÍPIO JUNTO A INSTITUIÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS, DENTRE OUTROS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI.

Aos 08 (oito) dias do mês de janeiro, do ano de 2021, pelo presente instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ (MF) nº 01.612.676/0001-07, situada na nesta Cidade de **SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI,** na Rua São João Batista, 170 – Centro, neste ato representado por seu titular o Sr. José dos Santos Barbosa, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São João da Varjota _ PI, portador do CPF nº 713.495.533-87 e RG nº 1.517 301 – SSP/PI e de outro lado a empresa **BORGES E MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS – ME,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ (MF) 40.217.666/0001-10, com sede na Rua Coelho Rodrigues, 340 Centro, Picos – PI, denominadas de ora em diante CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, têm entre si ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas com base no Processo Inexigibilidade nº 001/2021, fundamentado na Lei nº 8.666/93, com alterações na Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em geral e acompanhamento deste município junto a instituições estaduais e federais, dentre outros, de acordo com as necessidades desta Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:
Pelos serviços a que se refere este Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais) mensais, pagos referente ao objeto indicado acima, mediante apresentação de Nota Fiscal em 02 (duas) vias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS:
Fica o CONTRATADO responsável pelos serviços de consultoria e assessoria jurídica em geral e acompanhamento deste município junto a instituições estaduais e federais, dentre outros, de acordo com as necessidades desta Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº170 – Centro – CEP: 64510-000
Telefone: (89) 9 8106-7390
E-mail: pmvarjota2018@gmail.com
São João da Varjota - PI

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da execução deste instrumento contratual correrão por conta dos recursos oriundos de dotações do Orçamento do Município de São João da Varjota para o exercício financeiro de 2021. Devidamente empenhados e autorizados pelo Prefeito.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:
O prazo de vigência do presente Contrato é de da data de sua assinatura pelas partes até 31 de dezembro de 2021.

CÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
a)-Garantir o cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato;
b)-Executar os serviços contratadas compatível com as especificações da proposta e o preço contratado, salvo alguma alteração de preços determinada pelo índice oficial do governo.
c) A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
a)-Efetuar o pagamento de acordo com o que preceitua a cláusula terceira deste instrumento;
b)-A correção inerente ao atraso do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, será calculado de acordo com a avaliação do índice oficial do governo;
c)-Receber os serviços contratada de acordo com a especificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:
O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações introduzidas pelas Leis n°s 8.883/94 e Lei n° 9.648/98.

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO:
Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra parte de qualquer condição estipulada, sem que caiba a esta, o direito de indenização de qualquer espécie, ou ainda na espécie de transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:
O extrato do presente instrumento será publicado no Mural existente na Prefeitura Municipal, e no Diário dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
O presente instrumento obriga as partes e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e data, para que surtam efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº170 – Centro – CEP: 64510-000
Telefone: (89) 9 8106-7390
E-mail: pmvarjota2018@gmail.com
São João da Varjota - PI

São João da Varjota (PI),08 de janeiro de 2021.

Município de São João da Varjota – PI
José dos Santos Barbosa
Prefeitura Municipal

BORGES E MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS – ME
CNPJ nº 40.217.666/0001-10
CONTRATADA

Testemunha:

1ª _____

CPF: 064.155-573-35

Testemunha:

2ª _____

CPF: 008.679.913-80

Digitalizado com CamScanner